



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7502

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia do Empreendedor Jovem".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PSC, Melo/PP, Mazutti/PSC, Pedro Sampaio/PSC, Cleverson Sibulski/PROS, Policial Madril/PSC e Cidão da Telepar/PSB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia do Empreendedor Jovem", a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º O "Dia do Empreendedor Jovem" terá como objetivos:

- I - incentivar e valorizar o empreendedorismo entre os jovens;
- II - estimular a criação e o desenvolvimento de novos negócios;
- III - promover a cultura empreendedora.

Art. 3º No "Dia do Empreendedor Jovem", o Poder Público e as entidades representativas poderão em parceria promover eventos públicos voltados para a valorização da cultura empreendedora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 11 MAIO 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 345 Em 12/05/23

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14.095 Em 12/05/23